



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso I do artigo 77 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e, de acordo com o inciso III do artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 277, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Homologar o Instituto Nacional da Qualidade e Desenvolvimento Social - ISOPOINT, CNPJ nº 10.541.582/0001-77, como entidade acreditadora, para fins do disposto na RN nº 277/2011.

Art. 2º - A presente homologação será válida até 11 de julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

Diretora

DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM. DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO (ARTIGOS INFRIGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R\$
33902.390972/2014-84	CENTRO MÉDICO ESTÂNCIA VELHA LTDA	403130	89.633.135/0001-06	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)
33902.407580/2014-61	SERDIL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIODIAGNOSTICO LTDA.	415006	87.054.359/0001-20	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
33902.407324/2014-74	CLÍNICA ODONTOLÓGICA SASSO SOCIEDADE SIMPLÉS LTDA	416797	04.686.687/0001-11	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.407500/2014-78	SÓ ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416878	09.449.971/0001-98	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.410317/2014-50	UNIODONTO DE RORAIMA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	418242	01.750.093/0001-34	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.389568/2014-68	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA REGIÃO SUL DA BAHIA -UNIODONTO	402010	00.491.998/0001-74	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.390265/2014-98	EXTREMAMEDIC PLANOS DE SAÚDE LTDA	411868	03.548.273/0001-63	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.359471/2014-21	SERVDONTO- PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA-ME	414701	05.774.975/0001-90	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.359484/2014-08	JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA	414450	04.800.040/0001-79	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, III, da RN 124/06.	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
33902.405866/2014-11	ARAÇA PLANOS DE SAÚDE LTDA	407704	03.298.573/0001-31	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
33902.376458/2014-36	PAME ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE	342408	01.591.800/0001-97	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33902.390957/2014-36	DENTSY ODONTOLOGIA S/S LTDA	414425	03.113.408/0001-68	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.385731/2014-13	PREST ODONTO LTDA.	384844	02.072.276/0001-00	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33902.389270/2014-58	EVANGÉLICO SAÚDE LTDA	401480	02.989.632/0001-55	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM. DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	ARQUIVAMENTO
33902.376181/2014-41	UNIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO SERIDÓ LTDA	343919	01.751.280/0001-32	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902390668/2014-37	ORAL COMPANY ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	414921	01.176.747/0001-68	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.376241/2014-26	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	325082	34.063.123/0001-93	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.390662/2014-60	CAIXA BENEFICIENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU	414026	78.304.672/0001-88	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.385773/2014-54	CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	314251	02.172.353/0001-02	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.
33902.376328/2014-01	ODONTO SÃO LUCAS	340227	57.266.116/0001-94	Configuração da Reparação Voluntária e Eficaz e consequente ARQUIVAMENTO do Processo. - na forma do Art.11, da RN 48/2003.

MICHELLE MELLO DE SOUZA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 669, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos, considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2012-2015, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para os programas de Resíduos Sólidos Urbanos e Melhorias Sanitárias Domiciliares, considerando que:

I - O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos contemplará ações voltadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércio e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços pú-

blicos de limpeza urbana. O anexo I e o Manual de Orientações Técnicas para elaboração de propostas para o programa de resíduos sólidos, disponível na página da Funasa na internet www.funasa.gov.br, apresentam os eixos de atuação e os itens financiáveis para este programa.

II - O Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares contemplará intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. O Anexo II e o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, disponível na página da Funasa na Internet www.funasa.gov.br, apresentam os eixos de atuação e os itens financiáveis para este programa.

Art. 2º Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação dos proponentes encontram-se elencados nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 3º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
Presidente da Fundação

ANEXO I

Programa de resíduos sólidos urbanos
1 - AÇÕES PROMOVIDAS

O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos fomenta a execução dos seguintes itens:

Tabela 1 - Ações passíveis de transferência de recursos

	Itens
Coleta e transporte	Aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta e/ou transporte.
	Construção de unidade de transbordo.
Destinação final - Unidade de recuperação de recicláveis	Aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo.
	Construção de galpão de triagem.
	Aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta seletiva.
Destinação final - Unidade de compostagem	Aquisição de equipamentos para unidade de recuperação de recicláveis.
	Construção de pátio de compostagem.
	Aquisição de veículos para coleta diferenciada.
Disposição final - Aterro sanitário	Aquisição de equipamentos para operacionalização unidade de compostagem.
	Construção de unidade de disposição.
	Aquisição de equipamentos para a operacionalização da unidade de disposição.

2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Município que possua população de até 50.000 habitantes, excluindo aqueles pertencentes à região metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE);

No caso de consórcio intermunicipal, este deve estar constituído sob a forma de associação pública e formados pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e que ao menos um município de até 50.000 habitantes seja beneficiado com a execução do projeto proposto;

Apenas serão considerados elegíveis os proponentes que possam Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no caso de municípios, ou o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de Consórcios Intermunicipais, de acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010. Serão aceitos os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, conforme § 1º do artigo 19 da Lei 12.305, respeitado o conteúdo mínimo previsto para o PMGIRS.

Municípios que tenham constituído, por meio de ato normativo, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme Decreto nº 7.217 de 21 de Junho de 2010;

Não serão passíveis de financiamento os sistemas de resíduos sólidos cujas operações estejam sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos;

Possuir planta situacional do empreendimento, em escala adequada para entendimento do projeto, conforme os objetos listados abaixo:

Se o objeto contemplar obras, anexar planta situacional das unidades (existentes e a serem implantadas) que compõem o sistema de gerenciamento de resíduos;

Se o objeto contemplar a aquisição de veículos para coleta, anexar planta contendo a rota de coleta e o local de destinação;

Se o objeto contemplar a aquisição de equipamentos, anexar planta com a locação dos equipamentos na unidade existente e/ou a ser implantada.

Possuir Licenciamento Ambiental do empreendimento, conforme objetos listados abaixo:

Se o objeto contemplar a construção de unidades de destinação/disposição final, anexar a Licença Ambiental de Instalação (LI).

Se o objeto contemplar unicamente a aquisição de veículos/equipamentos, anexar a Licença Ambiental de Operação (LO) da unidade já existente, onde os mesmos serão utilizados/instalados.

Se o objeto contemplar a construção de unidades de destinação/disposição final, juntamente com a aquisição de veículos e/ou equipamentos para sua operacionalização, anexar a Licença Ambiental de Instalação (LI) da unidade a ser construída.

Possuir documento que comprove a titularidade da área onde o objeto será executado.

O valor do projeto não pode ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para execução de obras e serviços de engenharia e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição exclusiva de veículos ou equipamentos.

3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

Projetos ou propostas que apresentem soluções consorciadas intermunicipais;

Projetos ou propostas que contemplem sistema de reciclagem (coleta seletiva e unidade de recuperação de recicláveis), com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Município com maior índice de incidência de dengue (LI-RAa Jan/fev 2014);

Município com maior número de domicílios particulares com rendimento nominal mensal per capita de 1 a 70 reais (IBGE - Censo 2010);

Município com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2010).
Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.445/2007

ANEXO II

PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

1 - AÇÕES PROMOVIDAS

Este programa tem como objetivo fomentar a construção/instalação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para controle de doenças e prevenção de agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios, por meio das seguintes ações:

Tabela 1 - Ações passíveis de transferência de recursos

	Itens
Suprimento de água potável	Ligação domiciliar/ intradomiciliar de água
	Poço freático (raso)
	Sistema de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas)
	Reservatórios
Utensílios sanitários	Conjunto sanitário
	Pia de cozinha
	Tanque de lavar roupa
	Filtro doméstico
	Recipiente para resíduos sólidos (lixeiras)
Destinação de águas residuárias	Tanque séptico/ filtro biológico
	Sumidouro
	Vala de filtração e/ou infiltração
	Sistema de aproveitamento de água
	Ligação intradomiciliar de esgoto

2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Município que possua população de até 50.000 habitantes; Municípios que tenham constituído, por meio de ato normativo, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme Decreto nº 7.217 de 21 de Junho de 2010;

Municípios que tenham elaborado a Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD (LENE), conforme modelo disponível em www.funasa.gov.br;

Municípios que possuam as plantas situacionais georreferenciadas dos domicílios a serem beneficiados pelas MSDs, por localidade;

O valor do projeto não pode ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para execução de obras e serviços de engenharia e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição exclusiva de veículos ou equipamentos.

3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Os proponentes elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

Municípios pertencentes à áreas endêmicas de esquistossomose (Ministério da Saúde)

Municípios com menor percentual de esgotamento sanitário (SNIS, 2013);

Municípios com maior déficit de banheiros (IBGE - Censo 2010);

Municípios com maior número de domicílios particulares com rendimento nominal mensal per capita de 1 a 70 reais (IBGE - Censo 2010);

Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, constante no banco de dados do PNUD (2010).

PORTARIA Nº 586, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, combinado com o art. 103, inciso VIII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014,

Considerando a constante necessidade de atualização das informações acerca da situação das obras e demais ações contratadas por meio de recursos financeiros da Funasa, e, ainda,

Considerando a necessidade de planejamento de visitas técnicas de acompanhamento às obras e demais ações financiadas pela Funasa, resolve:

Art. 1º Instituir periodicidade de 4 (quatro) meses para inclusão do Relatório de Andamento, os quais são de responsabilidade exclusiva dos convenentes/compromitentes, para fins de acompanhamento da situação de execução das obras e demais ações pela Funasa.

§ 1º: Caso os convenentes/compromitentes não apresentem Relatórios de Andamento, por dois períodos consecutivos, conforme especificado no caput deste artigo, o status da obra/ação deverá ser alterado para paralisada pela área técnica competente, conforme estabelece Ordem de Serviço do DENSP nº 01, de 17/08/2015 publicada no BS nº 37.

§ 2º: Os técnicos das Divisões de Engenharia de Saúde Pública (DIESP) e do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT), a partir do recebimento do Relatório de Andamento, deverão emitir Relatório de Avaliação do Andamento, ou, ainda, poderão emitir Relatório de Visita Técnica, caso a mesma tenha sido realizada.

Art. 2º Para as obras e ações com status de paralisada, as Superintendências Estaduais da Funasa (SUEST) deverão notificar os convenentes/compromitentes para a identificação dos motivos da paralisação.

§ 1º Após confirmação de recebimento da notificação que trata o caput, o prazo para protocolo de ofício em resposta junto à SUEST deverá ser de 30 (trinta) dias.

§ 2º A manifestação que trata o caput deverá apresentar os motivos para paralisação, incluindo as medidas adotadas, bem como o prazo previsto para retomada da obra/ação.

Art. 3º Para as obras e ações com status de Concluída sem início de operação, as Superintendências Estaduais da Funasa (SUEST) deverão notificar os convenentes/compromitentes para a identificação dos motivos pelos quais o empreendimento não entrou em operação.

§ 1º Após confirmação de recebimento da notificação que trata o caput, o prazo para protocolo de ofício em resposta junto à SUEST deverá ser de 30 (trinta) dias.

§ 2º A manifestação que trata o caput deverá apresentar os motivos pelos quais o empreendimento não entrou em operação, incluindo as medidas adotadas, bem como o prazo previsto para pleno funcionamento da obra/ação.

§ 3º Caso não haja manifestação do convenente/compromitente ou o empreendimento não entre em operação no prazo previsto no parágrafo anterior o status deverá ser alterado para Encerrada sem etapa útil.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no § 1º do Art. 2º e § 1º do Art. 3º, os técnicos da DIESP ou NICT responsáveis pelo acompanhamento do instrumento de repasse deverão emitir Relatório de Avaliação do Andamento, Relatório de Visita Técnica ou Relatório Informativo em até 30 dias.

§ 1º A exposição de motivos que não estiver em conformidade com o § 2º do Art. 2º e § 2º do Art. 3º, deverá ter o instrumento de repasse diligenciado pela(s) área(s) técnica(s) competente(s), para consecução do objeto pactuado.

§ 2º A não manifestação do convenente/compromitente ensejará na possibilidade de cancelamento do instrumento de repasse.

Art. 5º A SUEST se responsabilizará pelas medidas necessárias para o cancelamento do instrumento de repasse, sem prejuízo de prestações de contas e demais procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2015

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, torna pública a consulta para a aquisição de dados com vistas à execução do Programa de "Melhorias Sanitárias Domiciliares" - MSD. Este programa contemplará intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.

2. OBJETO

Esta consulta tem por objeto a aquisição de dados para alimentação de informações com vistas a subsidiar a execução das seguintes ações:

Suprimento de água potável - ligação domiciliar/ intradomiciliar de água, poço freático (raso), sistema de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas), reservatórios;

Utensílios sanitários - conjunto sanitário, pia de cozinha, tanque de lavar roupa, filtro doméstico, recipiente para resíduos sólidos (lixeiras);

Destinação de águas residuárias - tanque séptico/ filtro biológico, sumidouro, vala de filtração e/ou infiltração, sistema de aproveitamento de água, ligação intradomiciliar de esgoto.

3. ABRANGÊNCIA

A presente consulta abrange municípios com até 50.000 habitantes, mas poderá atender municípios acima de 50.000 habitantes desde que os investimentos sejam em áreas rurais.